

Título	Sobrecontratação – Parte 2: Soluções potenciais
Veículo	Canal Energia
Data	28 abril 2016
Autores	Claudio J. D Sales, Richard Hochstetler e Eduardo Müller Monteiro

CanalEnergia.com.br

Claudio Sales, Richard Hochstetler e Eduardo Monteiro, do Acende Brasil: Sobrecontratação – Parte 2: Soluções potenciais

Resolução 706/2016 permite que as sobras involuntárias decorrente dos Contratos de Cotas de Garantia Física possam ser abatidos do Montante de Reposição dos anos posteriores

Claudio Sales, Richard Hochstetler e Eduardo Monteiro, do Acende Brasil, Artigos e Entrevistas
29/04/2016 - 16:44h

A primeira parte deste artigo, publicada ontem, concentrou-se no diagnóstico detalhado dos fatores que levaram à atual sobrecontratação e dos impactos que tal situação gera sobre toda a cadeia de valor do setor elétrico e seus consumidores. Esta segunda parte é dedicada à ponderação de alternativas de soluções para amenizar tais impactos.

Em primeiro lugar, convém registrar algum avanço já obtido no que se refere ao tratamento das sobras involuntárias relacionadas à alocação de cotas. A Resolução 706/2016 (que por sua vez foi tratada na AP 04/2016) permite que as sobras involuntárias decorrente dos Contratos de Cotas de Garantia Física (CCGFs) possam ser abatidos do Montante de Reposição dos anos posteriores.

Embora essa regulamentação seja um aprimoramento, ela não resolve o grave problema da sobrecontratação, razão pela qual apresenta-se a seguir um conjunto não exaustivo de sete medidas que poderiam ser adotadas para mitigar o problema:

(1) Postergação, suspensão ou cancelamento de CCEARs

Essa solução foi discutida na AP 12/2016 e culminou na publicação da Resolução 711/2016, que permite o estabelecimento de acordos bilaterais entre geradores e distribuidores para postergar, suspender ou cancelar os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) de usinas que não têm condições de atender aos seus contratos. Essa medida reduz a sobrecontratação dos distribuidores, diminui custos para os consumidores, e reduz a exposição e a penalização de geradores que não têm como produzir o montante previsto nos prazos estabelecidos nos contratos.

No entanto, esta medida seria mais eficaz se o processo fosse conduzido de forma centralizada para reduzir os custos de transação e facilitar a obtenção de soluções de interesse sistêmico.

(2) Regulamentação da sobrecontratação involuntária

Atualmente não existem mecanismos para as distribuidoras lidarem com a redução da demanda causada por dois fenômenos:

- migração de Consumidores Especiais (CE) para a contratação de Fontes Incentivadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e

- autoprodução de consumidores no regime de Compensação de Energia ou outras formas de Geração Distribuída (GD).

Esses riscos não são gerenciáveis pelas distribuidoras e devem ser reconhecidos como "sobrecontratação involuntária", admitindo que o custo da sobrecontratação resultante desses dois fatores seja repassado aos consumidores caso a distribuidora tenha empenhado todo o esforço de redução previsto na legislação.

Adicionalmente, os novos CCEARs (Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado) a serem estabelecidos nos próximos Leilões de Energia Existente poderiam contemplar a possibilidade de redução dos montantes contratados para compensar a redução de demanda pelas causas acima mencionadas no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD).

Além disso, é importante que no médio prazo as políticas públicas sejam aprimoradas para prevenir o agravamento da sobrecontratação por meio da redução dos subsídios cruzados oferecidos para estimular a Geração Distribuída e a contratação de fontes incentivadas por Consumidores Especiais.

(3) Ajuste do limite de tolerância para o repasse de sobrecontratação ao consumidor

Quando ocorrem situações extraordinárias que levam a uma sobrecontratação generalizada é razoável ajustar o limite de repasse para o consumidor. Tal ajuste seria implementado alterando o Decreto 5.163 (Art. 38) para permitir um repasse de sobrecontratação igual ao percentual médio ponderado de todas as distribuidoras quando esse for superior ao limite de 5%.

Este ajuste é defensável uma vez que o limite de tolerância de 5% para a sobrecontratação mostrou-se inviável frente à volatilidade da economia. Como visto na Parte 1 deste artigo, as distribuidoras praticamente não possuem mecanismos suficientes para gerir esse risco: 67% dos CCEARs de Energia Existente foram substituídos por Cotas de Garantia Física, o que reduziu a capacidade de ajuste.

As declarações de necessidades das distribuidoras foram prudentes e alinhadas com as expectativas de mercado (e com as expectativas da EPE e do ONS) quando a energia foi contratada. Portanto, a frustração do crescimento econômico em função da instabilidade macroeconômica não pode ser tratada como risco de mercado "normal".

Embora a alteração do limite de repasse da sobrecontratação eleve as tarifas dos consumidores regulados, trata-se de um custo necessário para assegurar uma contratação prudente que assegure a confiabilidade do suprimento. Além disso, a minimização do problema da sobrecontratação sistêmica ajudaria a restaurar a eficácia dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits entre distribuidoras (MCSDs). A Parte 1 deste texto discutiu em detalhes a perda de eficácia dos MCSDs.

(4) Definição do montante a ser contratado em LEEs e LENs pautada pela oferta e demanda agregadas no ACR

O montante a ser contratado nos Leilões de Energia Existente (LEE) e Leilões de Energia Nova (LEN) é baseado nas Declarações de Necessidades submetidas pelas distribuidoras, sem levar em conta as condições de oferta e demanda agregadas no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

A proposta seria a seguinte: havendo sobras estruturais no ACR, dever-se-ia priorizar a realocação de CCEARs (e contratos no regime de cotas) excedentes entre as distribuidoras por meio do MCSD antes de cada LEE e LEN de forma a evitar a contratação de energia excedente adicional para atendimento de demandas pontuais de algumas distribuidoras (tema abordado na Audiência Pública 24/2016 aberta em 22/abr/2016).

Apesar de esta proposta não solucionar o problema global, pelo menos não o agrava ao evitar a ampliação desnecessária da oferta por meio da dissipação mais rápida da sobrecontratação, aliviando assim as distribuidoras e seus consumidores.

(5) Atendimento das necessidades de Energia de Reserva por meio da conversão de CCEARs com CVU mais elevado em CERs

Não se deve ignorar o fato de que a Energia de Reserva tem sido importante para lidar com atrasos, frustração de oferta e sobredimensionamento da Garantia Física das usinas quando são considerados os novos critérios de segurança operativa adotados nos últimos anos.

Feita essa ressalva sobre o papel da Energia de Reserva, nesta solução os CCEARs por Disponibilidade com Custo Variável (CVU) Unitário acima de determinado valor seriam retirados da carteira de compras das distribuidoras e transformados em Contratos de Energia de Reserva (CERs).

Os empreendimentos termelétricos de alto CVU foram concebidos para gerar apenas em períodos de escassez severa a fim de proporcionar mais segurança ao sistema. Portanto, faz mais sentido que seus custos sejam arcados por todos os consumidores (Livres e Regulados), de forma uniforme, por meio de Contratos de Energia de Reserva (CERs), em vez de serem alocados a um subgrupo de Consumidores Regulados atendidos pelas distribuidoras que detêm esses CCEARs nos seus portfólios.

Essa conversão, inclusive, tornaria a realização do próximo Leilão de Energia de Reserva (LER) desnecessária.

A sobrecontratação tenderá a reduzir a contratação de energia de novos empreendimentos nos próximos anos. Portanto, para mitigar os efeitos da descontinuidade dos leilões para novos empreendimentos de energia sobre o desenvolvimento da cadeia de fornecedores, poder-se-ia considerar a promoção de leilões com antecipação maior (A-6 ou A-7) para atendimento da demanda mais à frente, quando o problema de sobrecontratação estiver reduzido. Isso também proporcionaria maior previsibilidade para a expansão e minimizaria o risco de atrasos.

(6) Alteração da estrutura tarifária utilizada para consumidores com Geração Distribuída

A estrutura tarifária vigente para consumidores de Baixa Tensão estabelece tarifa monomial (tarifação apenas pelo consumo líquido de energia) para consumidores que adotam regime de compensação de energia (previsto pela Resolução 482/2012), o que acaba isentando-os de parte do ônus da cobertura de custos das redes por eles utilizadas.

Seria mais adequado que os consumidores que optassem por instalar Geração Distribuída fossem obrigados a adotar uma tarifa binomial (pagamento pelo consumo líquido de energia e pela disponibilidade da capacidade máxima de rede requerida pelo consumidor).

A fim de respeitar contratos já firmados, essa nova estrutura tarifária aplicar-se-ia apenas para consumidores que aderissem ao regime de compensação após sua promulgação. Os consumidores que aderiram ao regime de compensação previamente não teriam as suas condições contratuais alteradas.

Essa medida restauraria a isonomia entre os consumidores que aderem e os que não aderem à Geração Distribuída, assegurando que todos contribuam de forma isonômica para a cobertura dos custos de transmissão e distribuição. Ao eliminar esse subsídio cruzado mitiga-se o potencial de agravamento do problema de sobrecontratação.

(7) Aperfeiçoamento do mecanismo de formação do PLD para melhor refletir a política operativa

Apesar da adoção da aversão ao risco por meio do Conditional Value at Risk (CVaR) nos modelos matemáticos utilizados para definir o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), o despacho Fora da Ordem de Mérito estabelecido pelos modelos permanece alto.

Seria importante rever os parâmetros do CVaR ou outros aspectos dos modelos matemáticos para compatibilizá-los com a política operativa efetivamente adotada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Se o PLD passar a refletir melhor a política operativa efetivamente adotada, o efeito da sobrecontratação provavelmente será menor do que o atualmente adotado.

Apesar de ser uma solução bem-vinda, qualquer mudança na formação do PLD deve ser debatida previamente e passar a vigorar apenas a partir do ano seguinte em função de seus impactos comerciais.

Cabe registrar que o mapeamento das soluções potenciais acima descritas representa um conjunto de alternativas que poderiam ser adotadas no curto/médio prazo para mitigar o problema de sobrecontratação que ameaça a sustentabilidade econômico-financeira do setor.

Já quando se pensa numa perspectiva de longo prazo é necessário buscar uma solução estrutural que reveja o modelo de contratação de energia de forma a alinhar incentivos e ferramentas de gestão de risco disponíveis aos agentes da cadeia de valor.

Claudio J. D. Sales, Richard Hochstetler e Eduardo Müller Monteiro são do Instituto Acende Brasil (www.acendebrasil.com.br)